



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

INDEFERE O PEDIDO PARA RECONHECIMENTO DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/09/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/506.341/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa A 21 MINERAÇÃO LTDA para ampliação da atividade de extração de rocha para brita, situada na Estrada Miguel Pereira – RJ-125 – altura do km 06 – lote 40 – Gleba Pau Cheiroso – Santa Alice, Município de Seropédica,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o pedido para reconhecimento da aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa A 21 MINERAÇÃO LTDA para ampliação da atividade de extração de rocha para brita, situada na Estrada Miguel Pereira – RJ-125 – altura do km 06 – lote 40 – Gleba Pau Cheiroso – Santa Alice, Município de Seropédica.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/09/2016, Pag. 37.